

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO  
CURSO PSICOLOGIA

**GLEYSIELE MAYARA ABREU DE ARAUJO**

**A ESCOLARIZAÇÃO COMO ALIADA NOS SERVIÇOS DE MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA**

São Luís

2022

**GLEYSIELE MAYARA ABREU DE ARAUJO**

**A ESCOLARIZAÇÃO COMO ALIADA NOS SERVIÇOS DE MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.  
Orientador: Prof. Me. Ana Letícia Barbosa Lima.

São Luís

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Araújo, Gleysiele Mayara Abreu de

A escolarização como aliada nos serviços de medidas socioeducativas de liberdade assistida. / Gleysiele Mayara Abreu de Araújo. \_\_ São Luís, 2022.

42 f.

Orientadora: Prof. Me. Ana Letícia Barbosa Lima Silva.

Monografia (Graduação em Psicologia) - Curso de Psicologia – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2022.

1. Adolescente. 2. Medida socioeducativa. 3. Sociedade – escola. 3. Psicólogo jurídico. I. Título.

CDU 159.9:343.24-053.6

**GLEYSIELE MAYARA ABREU DE ARAUJO**

**A ESCOLARIZAÇÃO COMO ALIADA NOS SERVIÇOS DE MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof. Me. Ana Letícia Barbosa Lima**

Mestre em Psicologia

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

---

**Prof. Me. Valéria Maria Lima Cardoso**

Mestre em Psicologia

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

---

**Prof. Lilia Ferreira da Luz**

Gestão Educacional Integradora

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Dedico ao meu Deus, meu avô,  
minha família.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao meu Deus, o Deus de Abraão, de Isaque e de Jacó; o Deus de Israel; o Deus de Gleysiele, que me alcançou e esteve presente em cada detalhe desses cinco anos, renovando as minhas forças e me sustentando em meio às adversidades da vida. Gratidão à minha orientadora de TCC, Ana Letícia Barbosa Lima, que se dispôs a me orientar com muita paciência e compreensão nesta fase final do curso. Agradeço a minha família pelo incentivo, e a todos os membros que se mobilizaram para me ajudar dentro do que foi possível; aos meus colegas de turma, pela colaboração, acolhimento e força nesta jornada; às parcerias de oração, que intercederam por mim e animaram o meu espírito, com sabedoria, através de muitas palavras de conforto. À coordenadora do curso, Ilara Nogueira, que sempre se mostrou acessível. Agradeço pela disponibilidade em me ouvir, pela abertura e escuta ativa nos dias em que precisei.

## RESUMO

Esta pesquisa tem como tema “a escolarização como aliada nos serviços de medidas socioeducativas de liberdade assistida”, que foi pensado a partir da experiência no estágio Específico I, o qual me possibilitou ter uma visão mais abrangente sobre a prática do Psicólogo e seus processos de trabalho no contexto jurídico e a importância da instituição escolar como apoio primordial. O tema visa discutir o papel da escolarização para o adolescente em conflito com a lei nos serviços de medida socioeducativa de liberdade assistida, além dos desafios encontrados na aplicabilidade e execução da medida, e, portanto, a integração deste indivíduo na sociedade. O trabalho tem como objetivo apresentar as nuances do profissional de psicologia, no que diz respeito à aplicação do saber psicológico relacionados às questões jurídicas, considerando o sujeito como pessoa de direitos e garantindo a responsabilização do adolescente de forma restaurativa; desenvolvendo um trabalho multidisciplinar que utiliza de ações e estratégias que viabilizem a operacionalização das políticas públicas neste cenário. Com foco no adolescente, família, profissionais, escola e sociedade, a fim de fomentar discussões e implantação de ações e programas voltados para adolescentes que cometeram atos infracionais, o psicólogo desenvolve um papel fundamental, pois atua ativamente na facilitação da garantia de direitos e oferece uma escuta treinada para lidar com os conflitos do sujeito em sua totalidade, considerando o seu processo de desenvolvimento.

Palavras-chave: Adolescente 1. Medida Socioeducativa 2. Sociedade. Escola 4. Psicólogo Jurídico 5.

## ABSTRACT

This research has as its theme "schooling as an ally in the services of socio-educational measures of assisted freedom", which was thought from the experience in the Specific stage I, which allowed me to have a more comprehensive view of the practice of the Psychologist and their processes of work in the legal context and the importance of the school institution as a primary support. The theme aims to discuss the role of schooling for adolescents in conflict with the law in the services of socio-educational measure of assisted freedom, in addition to the challenges encountered in the applicability and execution of the measure, and, therefore, the integration of this individual in society. The work aims to present the nuances of the psychology professional, with regard to the application of psychological knowledge related to legal issues, considering the subject as a person with rights and ensuring the responsibility of the adolescent in a restorative way; developing a multidisciplinary work that uses actions and strategies that enable the operationalization of public policies in this scenario. With a focus on adolescents, family, professionals, school and society, in order to promote discussions and implementation of actions and programs aimed at adolescents who have committed infractions, the psychologist plays a fundamental role, as he actively acts in facilitating the guarantee of rights and offers a trained listening to deal with the subject's conflicts in their entirety, considering their development process.

Keywords: Adolescent 1. Socio-educational Measure 2. Society. School 4. Legal Psychologist 5.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFP	Conselho Federal de Psicologia
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREPOP	Centro de Referência de Políticas Públicas
LA	Liberdade Assistida
PIA	Plano Individual de Atendimento
PSC	Prestação de Serviços
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único da Assistência Social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 Adolescência em conflito com a lei .....</b>	<b>11</b>
2.1.1 O impacto da criminalidade na vida do adolescente em conflito com a lei.....	11
2.1.2 A fase da adolescência e suas mudanças .....	13
2.1.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente.....	15
<b>2.2 Medidas Socioeducativas .....</b>	<b>17</b>
2.2.1 As medidas socioeducativas como caminho para integração social do adolescente em conflito com a lei .....	17
2.2.2 Medidas socioeducativas em meio aberto.....	20
2.2.3 Medida socioeducativa de liberdade assistida .....	21
2.2.4 A execução da medida socioeducativa de liberdade assistida.....	23
<b>2.3 A assistência ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida .....</b>	<b>25</b>
2.2.5 O papel da família e sua influência na vida dos adolescentes .....	25
2.2.5 A instituição escolar como assistência ao adolescente em conflito com a lei ..	27
2.2.4 A atuação da(o) psicóloga(o) nos serviços de medidas socioeducativas.....	29
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia prioriza a atuação da(o) psicóloga(o) junto as práticas jurídicas, pois reconhece a garantia dos direitos dos adolescentes como fator primordial para o os sujeitos que possuem seus vínculos fragilizados e direitos negados.

A atuação das(os) psicólogas(os) neste cenário, é também de contribuir e fiscalizar a execução das medidas socioeducativas, no que se refere a responsabilização do adolescente pelos atos infracionais cometidos, levando em consideração a fase de desenvolvimento humano do indivíduo e o estágio que ele se encontra.

Deste modo, ao adolescente é proporcionado a oportunidade de vivenciar, na prática, a estimulação do senso crítico, a reflexão e interação seja interpessoal, ou dentro de atividades que estimulem sua criatividade e o contato com competências fundamentais que contribuam para um desenvolvimento saudável dentro da condição que se encontra, a fim de promover saúde e bem-estar.

Neste sentido, analisando os casos de adolescentes em conflito com a lei, sua história de vida e relação familiar, compreende-se que o ser humano sofre influência e influencia o meio em que está inserido. Ou seja, o indivíduo é um ser social. Sendo assim, partimos do ponto de que o ato infracional traz uma série de consequências para todos os envolvidos, seja o adolescente como já mencionado; a família; e, por sua vez, a sociedade – que sofre com os impactos dessa realidade.

De acordo com a reflexão sobre a escolarização e a atuação do psicólogo, seus processos de trabalho, contexto, e a consistência do seu exercício profissional, bem como discussões sobre o objeto de estudo e atividades desenvolvidas, o presente projeto de pesquisa é movido pelo seguinte problema: como o psicólogo poderia contribuir em parceria com a escolarização no desenvolvimento do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida?

Acredita-se, por hipótese, que um caminho de diálogo entre outras categorias e a troca de conhecimento mútuo entre os profissionais, indicando a importância da equipe multiprofissional ao desenvolver um trabalho em conjunto e eficaz em parceria com as políticas públicas, o que poderia contribuir para uma atuação ética e política, tendo em vista a articulação dos direitos do adolescente, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e do Centro de Referência

de Políticas Públicas (CREPOP), podendo assim, auxiliar no processo de monitoramento das atividades desenvolvidas dentro da medida socioeducativa de liberdade assistida, a fim de promover resultados mais efetivos e que conseqüentemente, influencie no âmbito escolar, integrando o adolescente em conflito com a lei.

Levanta-se, como objetivo geral: conhecer as contribuições do psicólogo na garantia de direitos e no processo de integração do adolescente em conflito com a lei na instituição escolar, trabalhando em conjunto com a medida socioeducativa de liberdade assistida. E, por objetivos específicos, busca-se: compreender a fase da adolescência e o apoio social para o adolescente em conflito com a lei; discutir a eficácia das medidas socioeducativa na vida do sujeito; debater sobre a atuação dos psicólogos e a equipe multidisciplinar na medida de liberdade assistida; e, identificar possíveis estratégias que auxiliam no manejo e atuação dentro da medida.

Deste modo, o presente trabalho visa discutir os desafios vivenciados no contexto educacional dentro da medida socioeducativa de liberdade assistida, com um olhar voltado para as(os) psicólogas(os) frente a essa realidade.

## **2 ADOLESCÊNCIA EM CONFLITO COM A LEI**

### **2.1.1 A adolescência e suas mudanças**

A adolescência é definida como uma fase repleta de mudanças, que se apresenta na vida do sujeito com contradições pela busca de uma identidade. Compreendida como um período de transição da infância para fase adulta, evidencia algumas particularidades no que se refere às alterações biológicas, psicológicas e sociais (RONCONI, 2013).

Esta fase também é demarcada também pelas alterações que ocorrem desde a dependência vivenciada na infância e a autonomia da fase adulta, e que refletem em diversos aspectos, sejam eles sociocognitivas, identitárias, sexuais, de lutos, conflitos e sentimento de angústia – que marca a chegada de novas experiências – com diferentes experimentações e autoconhecimento sobre si mesmo e do seu corpo, enfrentando assim desafios para se autoafirmar (GOMES et al, 2014).

Neste sentido a adolescência é certamente uma fase muito complexa e marcante na vida das pessoas. É um período de experimentações, de novidades, de descobertas, de conflitos, de sofrimento, mas também de crescimento, de amadurecimento, de crises e de construções. O adolescente passa por desequilíbrios e instabilidades extremas, que são perturbadas e perturbadoras para o mundo adulto, mas necessárias para o estabelecimento de sua personalidade (FILHO, 2018 p. 29).

Durante esse período, o adolescente busca se encaixar em papéis sociais; nos grupos que frequenta; nas escolhas vocacionais; em metas para o futuro e na escolha de par. As formações ideológicas os acompanham durante todo o processo de transformação (RABELLO, 2015).

Os adolescentes começam a se apossar das ideias dos grupos que participam, o que demarca um período de confusão de identidade e sinaliza maior tendência às influências. Nessa fase, a grande intenção de se definir como algo ou alguém, faz com que o sujeito se modifique o tempo todo, modelando sua personalidade em um curto período, paralelo a isso, as mudanças físicas acontecem (RABELLO, 2015).

Os estudos desenvolvidos por Erikson, ressaltam o quanto é importante cada etapa de transição e transformação que o adolescente enfrenta, e o quão válidos são suas inseguranças, tendo em vista que as mudanças nesse período são diversas, tanto nos aspectos físicos como nos embates psicológicos, que de forma complexa envolvem a construção de sua identidade (RABELLO, 2015).

Segundo Rabelo (2015), é comum que os adolescentes tenham pouco repertório de enfrentamento para lidar com os surgimentos de tantas paralelamente enquanto as mudanças físicas, e a responsabilidade aumentam, o adolescente busca reagir no mesmo ritmo que muda de ideia e se abre para as descobertas, tomando decisões a partir do que está vivendo e descobrindo naquele momento, com poucas reflexões, e baixa racionalização, problematiza pouco suas ações, e pode vir a ser influenciado também pelas muitas opiniões,

Diante de toda essa complexidade da adolescência, é imprescindível considerar o suporte social, tendo em vista que em muitos momentos o adolescência é percebida como uma fase problemática, sem compreender o período de transição que o adolescente se encontra.

O suporte social é extremamente importante e serve como apoio para os adolescentes. No entanto, quando o adolescente está fragilizado socialmente, sem trocas saudáveis, pouca integração e reconhecimento social com maior propensão à situações de risco, podem recorrer a marginalidade, pela busca dessa interação social, sem contar com ausência de figuras paternas e maternas, pois já nascem em uma configuração familiar estabelecida, e tais vínculos fragilizados tendem a favorecer este cenário indesejado de criminalidade (GOMES et al, 2014).

Quando o adolescente se encontra em uma situação de vulnerabilidade, sem ter suas necessidades básicas supridas, com uma estrutura familiar fragilizada, essa fase pode ficar ainda mais delicada, tornando mais dificultoso o processo, mas não impossível, porque ainda que esse adolescente tenha suas fragilidades, também existem potencialidades, seja no sentido que ele dá para as experiências, ou mesmo na comunidade e rede de apoio mais próxima. Portanto, é dever do Estado amparar esse sujeito, promover a proteção e garantia de direitos. Pessoas nessas condições, precisam de maior atenção e cuidado no que se refere a preocupação em pensar e elaborar estratégias de intervenção para que esse adolescente tenha o maior contato possível com seus direitos que são preconizados pela lei.

Nesse ponto específico, as dificuldades socioeconômicas e culturais influenciam negativamente o desenvolvimento cognitivo, simbólico, e a construção de um espaço lúdico e imaginativo pelo indivíduo. É muito comum que aqueles que sofrem privações emocionais, econômicas e culturais tenham mais dificuldade em desenvolver, o qual também está relacionado

com as formas que as relações afetivas serão vivenciadas pelo indivíduo (FILHO, 2018, p. 30).

Na maior parte das vezes, os adolescentes em conflito com a lei, são vítimas de toda uma história cercada de privações emocionais e de direito fundamentais, podendo levar a uma fixação da fase vivenciada, o que pode vir a dificultar seu amadurecimento em diversos aspectos, portanto é necessário que haja sensibilidade por parte dos profissionais que lidam diretamente com os adolescentes, para identificação dos sinais que apontam para as fragilidades vivenciadas por eles durante essa fase de mudanças (FILHO, 2018).

### **2.1.2 O impacto da criminalidade na vida do adolescente em conflito com a Lei**

É certo que a violência presente na sociedade brasileira é reflexo da desigualdade social, desde a violação dos direitos em escolarização, saneamento básico, alimentação e segurança; evidenciando, portanto, o pouco acesso ao mercado de trabalho e a dificuldade a instituições que promovem bem-estar e cidadania do sujeito, sendo este um dos maiores desafios dos direitos humanos para a população.

A criminalidade, por sua vez, é percebida como um fenômeno complexo, que atinge pessoas em diferentes contextos educacionais e status socioeconômico. Segundo Paula (2019), o crime é definido como uma atitude antijurídica e culpável que, em sua essência, ofende a cidadania, o que imputa tal conduta como crime ou contravenção penal. Essa ofensa pode surgir de qualquer pessoa, ainda que, de pouca idade. Para estes casos em questão, surge o sistema de repressão à criminalidade, a partir de um conjunto de normas que implementam ações em prol da paz social.

O fenômeno da criminalidade envolve uma complexidade que não se resume a um simples fator de causa e efeito e são muitas as variáveis que podem, de forma assimétrica e em múltiplas combinações, serem determinantes de comportamentos sociais (OLIVEIRA, 2010).

“O mundo do crime” se apresenta como um atrativo para quem está vulnerável, à margem da sociedade e com pouco acesso a políticas públicas, educação, alimentação, moradia etc. Investigar e compreender as variáveis que

operam no meio em que esse adolescente está inserido, mostra-se inerente à uma atuação eficaz.

Infelizmente essa realidade atrai também adolescentes de diferentes faixas etárias e em todo contexto socioeconômico. Culturalmente, o fator que mais propicia a infração na adolescência, refere-se à atitude do estado como ausência no acompanhamento de ações que valorizem as nuances das potências dentro da sociedade, de modo que, na sociedade, faltam condições para o desenvolvimento sócio individual, ocasionando, portanto, a violação da ordem jurídica (PAULA, 2019).

A partir de uma visão ampla e contextualizada sobre os fatores que influenciam o caminho percorrido pelo adolescente em conflito com a lei, é possível ter uma percepção ainda mais consolidada sobre a construção histórica do indivíduo, contemplando também as fases do desenvolvimento humano e a participação da sociedade como parte indissociável do processo, o que permite a problematização sobre os impactos na vida do adolescente.

Compreende-se que, não é possível descontextualizar o adolescente da sua história. E para minimizar essa lacuna de impactos psicológicos, morais e sociais que influenciam a vida, a saúde e dignidade do sujeito, é preciso ter grande movimentação das ações, partindo do estado para as comunidades, nos serviços públicos e sociedade, sem deixar de considerar a história de vida do sujeito de um olhar mais humanizado.

### **2.1.3 Estatuto da criança e do adolescente**

Em 1988, a Constituição Federal determinou em seu artigo uma nova política, dando ênfase à proteção integral da criança e do adolescente, sendo especificada e regulamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (OLIVEIRA, 2010).

No dia 13 de julho de 1990, o Estatuto adotou novas concepções e contou com influências internacionais que contribuíram para sua elaboração. Um dos temas muito discutidos em documentos internacionais foi a prevenção do crime e do tratamento de jovens infratores, tornando-se regras mínimas das Nações Unidas, com o objetivo de trabalhar na prevenção e proteção de jovens (OLIVEIRA, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente também atuou na distinção de idades, sendo definidas como crianças todas as pessoas até os doze anos de idade

e adolescentes de doze aos dezoito. Em crianças, o Conselho Tutelar é o órgão responsável pela aplicação das medidas protetivas, no caso dos adolescentes são aplicadas as medidas socioeducativas (OLIVEIRA, 2010).

O ECA pensou e estabeleceu condições legais para que houvesse a revolução nas políticas públicas, que modificara a estrutura e o funcionamento dos organismos. A doutrina de proteção integral passa a ser uma nova etapa no direito no Brasil, e as crianças e adolescentes começam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, defendidos pelo ECA (OLIVEIRA, 2010).

o ECA promove e defende todos os direitos da população, considerando a criança e o adolescente como sujeitos de direitos exigíveis com base na lei. Do mesmo modo que, o adolescente autor do ato infracional, a legislação assegura garantias processuais, ou seja, o direito e a defesa e formula uma concepção socioeducativa que alia a responsabilização pelo ato ao seu caráter pedagógico (FRANCHINI et al, 2013).

A constituição de 1988 foi uma grande conquista para proporcionar condições necessárias, e desenvolver o Estatuto da Criança e do Adolescente que visa garantir os direitos dessa esfera, e promover proteção integral do adolescente; sendo este, dever do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente deste modo, preconiza a proteção contra a violência e qualquer tipo de opressão e atentados aos seus direitos para que não sejam expostos a marginalização, evitando que esses adolescentes não se tornem objetos de procedimentos policiais e judiciais (OLIVEIRA, 2010).

No mesmo sentido, o ECA constitui um marco que orienta o trabalho no âmbito dos adolescentes, referenciado na Constituição Federal, cujo artigo 227 afirma o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com prioridade à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando salvos a todas as formas de negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (FRANCHINI et al, 2013).

Após as modificações na legislação, os atos infracionais e as reincidências não foram mais tratadas sem considerar a criança e ao adolescente como sujeitos de

direitos, e através das políticas públicas garantir e possibilitar a ordem, a cidadania, a dignidade e a paz social a adolescentes brasileiros (OLIVEIRA, 2010).

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, art. 227)".

Novas responsabilidades foram atribuídas para o Estado a partir desse posicionamento, dentre eles, o princípio de municipalização das políticas de atendimento, sendo encarregados de executar políticas, dando assistência para a família e sociedade (OLIVEIRA, 2010).

## **2.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

### **2.2.1 As medidas socioeducativas como um caminho para integração social do adolescente em conflito com a lei**

Todos os estudos encontrados na revisão de literatura buscam fazer uma retrospectiva sobre a história das medidas socioeducativas, bem como identificar qual é a sua função para que seja possível a compreensão de como está a oferta de serviços de Medidas Socioeducativas no país atualmente, lembrando historicamente o caminho percorrido.

Buscar a função das medidas socioeducativas e compreender os serviços ofertados por essa estratégia de socioeducação, é o primeiro movimento a ser feito quando se pretende pensar sobre o lugar do adolescente na lei brasileira. Para iniciar essa reflexão, é crucial fazermos uma retomada histórica a fim de entender a importância dessa mobilização para a população, e o trabalho persistente que fortalecer o lugar social e de valor do adolescente.

Neste sentido, nosso compromisso hoje também é olhar a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos e que estão em desenvolvimento físico e

psíquico para que haja um crescimento saudável, respeitando os direitos fundamentais que assiste esse adolescente (HAMOY, 2008). A partir de então, a proteção integral passa a ser incluída na constituição brasileira, dentro da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Com objetivo de estabelecer a proteção integral das crianças e dos adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê e especifica as medidas socioeducativas, aplicando sempre que os direitos forem violados ou ameaçados, com o intuito de garantir a proteção, reconhece o quanto é importante fortalecer os vínculos familiares dos adolescentes a partir da intervenção pedagógica, como é descrito no artigo 101.

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta.

De acordo com Hamoy (2008), mobilizar a aplicação e execução das medidas socioeducativas considerando o respeito aos direitos humanos é fundamental. É exercer as atividades previstas pela lei com responsabilidade. No entanto, ainda existem muitos pontos de atenção e equívocos em relação a aplicação de forma correta, e a execução das medidas socioeducativas, em muitos casos, são alvos de violações pelas aplicações inadequadas, sem um estudo e análise do caso corretamente, sendo cumpridas em locais desumanos, dando preferência a internação em detrimento de outras medidas e com baixas condições à pessoa humana, sem minimamente dar o respeito necessário.

As MSES visam corrigir o adolescente para retomar ao rumo de seus valores, preservar a sociabilidade do adolescente e seu convívio comunitário. De acordo com Paula (2019), o reconhecimento das medidas socioeducativas ocorre através do seu caráter pedagógico, que tem como finalidade utilizar de seus mecanismos para dialogar; imprimindo-lhes princípios e valores que auxiliarão durante

o processo, para que não voltem a ser alvo da criminalidade, inclinando-se a novamente à cometerem algum tipo de ato infracional e serem penalizados como consequência.

Deste modo, possibilitar o adolescente ao bom cumprimento da medida socioeducativa, também é garantir direitos, inclusive o respeito e humanidade, além de dar a oportunidade de reflexão, de um recomeço, ampliação dos horizontes e integração em suas relações e na sociedade de modo geral. Assim sendo, é fundamental realizarmos uma análise crítica, para avaliar a aplicação e execução das medidas, se estão de acordo com os direitos humanos ou não, e se respeitam os princípios éticos.

Compreendidas como instrumentos, as medidas socioeducativas precisam respeitar o desenvolvimento dos adolescentes, assim como a capacidade de cumprimento, sendo vista como possibilidade do exercício de direitos e dignidade, com o apoio da defesa de direitos humanos, instalando uma cultura de direitos fortalecidos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

“As medidas socioeducativas descritas no ECA atuam atreladas a diferentes políticas públicas e diversos programas voltados para a juventude. Elas são as ferramentas que o Estado utiliza para auxiliar na construção da cidadania e atuar de forma positiva na vida dos adolescentes autores de atos infracionais” (OLIVEIRA, pág, 27, 2010).

Paula (2019) aponta que um dos principais objetivos das medidas socioeducativas é que são pautadas como retratação, com um caráter de ferramentas educativas que visa responsabilizar os autores e assegurar o desenvolvimento do adolescente como pessoa e cidadão, a partir da análise e cumprimento eficaz da medida aplicada.

De acordo com o ECA, as crianças e os adolescentes, ainda que sejam menores, precisam estar sob o cuidado das medidas socioeducativas, conforme previsto em lei. Os adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, é o que faz o reajustamento do processo em aberto vivenciado pelo sujeito a ser cometido à educação.

Nesse sentido, é importante compreender que as medidas socioeducativas têm por escopo possibilitar um conjunto de condições que possam viabilizar

ao adolescente, com base no respeito à sua condição de sujeito de direitos, a construção de um projeto de vida digna, com respeito à sua comunidade, protagonizando uma cidadania de convivência coletiva baseada no respeito mútuo e na paz social (HAMOY, 2008, pág. 39).

Em proposta pelo legislador, as medidas socioeducativas, aplicadas em casos de adolescentes que praticaram ato infracional, sendo disciplinadas através do artigo 112, da Lei 8069: Art.112- Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - Advertência; II - Obrigação de reparar o dano; III - Prestação de serviços à comunidade; IV- Liberdade assistida; V - Inserção em regime de semiliberdade; VI - Internação em estabelecimento educacional; VII - Qualquer uma das previstas no art. 101, I a IV. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

### **2.2.2 Medidas socioeducativas em meio aberto**

A legislação brasileira vigente àqueles que cometem delito ou contravenção, que viola a lei, serão aplicadas medidas socioeducativas, conforme estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e não as regras e penas previstas pelo código penal (RONCONI, 2013).

A realização do ato infracional conduz o adolescente ao julgamento de sua ação pelo sistema judiciário, usualmente pelo Juiz da Infância e da Juventude. Dependendo da gravidade da conduta infringida, a medida socioeducativa adotada pode variar entre a advertência, a obrigação de reparar o dano causado, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade, a internação em estabelecimento educacional ou, ainda, medidas de proteção como o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade (FILHO, 2018).

As medidas socioeducativas aplicadas em meio aberto, têm finalidades educativas, com o objetivo de corrigir, prevenir, integrar, promover atendimentos e orientações psicossociais, além de desenvolver o senso de responsabilidade sobre suas ações em diversos aspectos (OLIVEIRA, 2010).

Na medida socioeducativa de advertência, de acordo com o Art 115 do ECA, consiste em uma repreensão verbal reduzida em termo e assinada, aplicada em adolescentes primários. Neste sentido, o objetivo é prevenir, dando as orientações necessárias nos autores de atos infracionais que não se caracterizam como graves (OLIVEIRA, 2010).

Já no Art 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida descrita é a de Obrigação de Reparar o Dano, com a restituição do objeto/utensílios com o ressarcimento do dano, compensando o prejuízo gerado à vítima, com a finalidade educativa, responsabilizando o adolescente sobre o que não é dele.

A prestação de Serviços à Comunidade é apontada no Art 117 do ECA, que consiste em tarefas realizadas de forma gratuita para a comunidade, sendo caracterizada como serviços comunitários de interesse geral. Essa medida atende a entidades assistenciais como escolas, hospitais, entre outros estabelecimentos, entre um período que não excede a seis meses de prestação, acompanhada e fiscalizada por educadores sociais e a sociedade como um todo, tendo um viés reeducativo, que conscientiza o adolescente dos valores e solidariedade, para proporcionar a este adolescente o desenvolvimento de atitudes positivas nesse âmbito.

A Liberdade Assistida conta com um trabalho técnico de acompanhamento tutelar especializado, que consiste no auxílio na integração familiar e comunitária do adolescente, conforme o Art 119, que descreve as diretrizes dessa tutela especializada.

A característica principal das medidas socioeducativas em meio aberto é evitar que o adolescente saia do seu convívio social, mas modificar suas condutas a partir de um projeto existencial. Ainda que exista outros aspectos que possam influenciar na existência e no estabelecimento de relações saudáveis, a escola, família e a relação com o mundo do trabalho, se destacam como pilares na execução da medida socioeducativa (OLIVEIRA, 2010).

Segundo Oliveiras (2010), as medidas socioeducativas minimizam os riscos e danos da segregação e indicam também que o grupo de convivência e socialização cumpre um papel indispensável dentro da realidade do adolescente, e

independente da classe ou segmento social, o sentimento de pertencimento e senso de comunidade e cidadania de um indivíduo em sociedade.

### **2.2.3 Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida**

A medida socioeducativa de liberdade assistida já era prevista pelo Código de Menores diferente do modelo atual. A lei foi pautada na justiça juvenil e nas políticas de atendimento voltadas para adolescentes em conflito com a lei. A ampliação do movimento foi destaque na organização do Congresso Internacional das Prisões (CIP), através da Liga das Nações que antecedeu a Organização das Nações Unidas. O código foi elaborado no ano de 1927, sendo conhecido a partir de um movimento que iniciou nos Estados Unidos, que se difundiu para a Europa e chegou na América Latina, logo no início do século XX (OLIVEIRA, 2010).

A Lei trabalhada estabelecia alguns direcionamentos a partir do Artigo 72, o adolescente absolvido pelo juiz poderia: a) ser entregue aos responsáveis sem determinar nenhum tipo de condição; b) poderia entregar aos responsáveis com condições e com pena de suspensão ou perda do pátrio, ou destituição da tutela; c) podendo ser entregue a uma instituição de educação ou idônea; d) determinar a liberdade vigiada (OLIVEIRA, 2010).

Na época, o adolescente que rescindisse poderia ser considerado pervertido ou com uma tendência para o cometimento de delitos. E o Capítulo VIII, que estabelecia condições para o cumprimento da medida Liberdade Vigiada, apresentava as possibilidades de o adolescente estar sob a responsabilidade de seus pais, ter um tutor ou guarda, ou estar sob os cuidados de uma instituição com a vigilância do juiz (OLIVEIRA, 2010).

A medida liberdade vigiada tinha o objetivo de vigiar o adolescente e tratar da forma que se propõe através da repressão, na tentativa de auxiliar na integração familiar e social do adolescente. A lei apontava condições para o cumprimento da medida liberdade vigiada. No capítulo VIII da lei, também estabelecia que o adolescente necessitaria de um tutor, guarda ou estar sob a responsabilidade dos pais, podendo também restituir os danos causados a outrem ou pagar o custo do processo, considerando as condições econômicas do responsável e do adolescente. Em caso de não cumprimento da determinação ou violação das condições, o adolescente seria detido por oito dias. Com o Estatuto da Criança e do Adolescente,

a Liberdade Viglada passou por uma modificação, sendo dividida em Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços (PSC).

Com o estatuto da criança e do adolescente, a medida passa a apresentar por finalidade, acompanhar, orientar e auxiliar o desenvolvimento do adolescente e apoiar em suas relações no âmbito familiar, educacional, social e comunitário, visando garantir os direitos fundamentais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com caráter pedagógico, a medida socioeducativa de liberdade assistida passa a atender às necessidades do adolescente de forma mais adequada (OLIVEIRA, 2010).

A aplicação da medida socioeducativa exige, antes de tudo, uma análise global do delito do adolescente em conflito com a lei, com o objetivo de verificar a adequação medida para cada caso específico. Para tanto, o artigo 114 do ECA pressupõe a necessidade de ter comprovação suficiente sobre a materialização da infração, com provas suficientes de autoria do delito, e o caráter pedagógico passa a ser considerado uma regra básica quanto a aplicação da medida (OLIVEIRA, 2010).

#### **2.2.4 A execução das medidas socioeducativa de liberdade assistida**

Após a decisão de aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida, inicia-se, em seguida, a execução, em que deve ocorrer um procedimento autônomo, a partir da realização de uma audiência que prioriza a ciência do adolescente que cometeu o ato infracional, as convocações impostas, com o termo ou compromisso de liberdade assistida e sua intercorrência, com informações como início e término, técnico responsável, local do cumprimento, horário etc.

Deve-se respeitar o prazo de cumprimento da medida de liberdade assistida, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de no mínimo 6 meses - art. 118, § 2º. Após a determinação pela lei, do período mínimo de seis meses, é realizada uma avaliação para prorrogação ou extinção da medida OLIVEIRA, 2010).

Para a execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a importância da figura do orientador nesse processo, que desempenha um papel de educador, como agente de transformação social em que é designado alguns encargos diante do caráter pedagógico das medidas (OLIVEIRA, 2010).

A lei não apresenta os requisitos referente a quem pode exercer o papel de orientador, mas que deve ser uma pessoa recomendada por entidade ou algum programa de atendimento, sendo esta uma pessoa capacitada. Decorrente da norma legal, não sendo exigido formação de nível superior, idade mínima para desempenhar a orientação ou alguma experiência notória na área, mas apenas uma formação intelectual para demonstrar a capacidade do orientador para exercer esse papel (OLIVEIRA, 2010).

O orientador não precisa estar ligado funcionalmente a um determinado órgão ou secretaria de Estado, até porque o acompanhamento pode ser realizado por uma entidade não governamental ou, ainda, por orientadores voluntários ligados a associações de bairro, redes de serviços comunitários, escolas, igrejas, associações culturais etc (OLIVEIRA, 2010).

É da responsabilidade do orientador, avaliar o contexto apresentado, e buscar a inclusão desse adolescente no contexto social, escolar e familiar, no sentido de diminuir as consequências do impacto do ato infracional na vida e relações do adolescente em cumprimento da medida. A inclusão de ser pensada a partir de três dimensões: do ser - na dignidade, personalidade e autoestima do reconhecimento individual do adolescente; do estar - no sentimento de pertencimento familiar, na interação social, nos grupos de convívio e na rede de vizinhança; do fazer - no que se refere às tarefas realizadas e reconhecidas socialmente, como emprego remunerado, e sob a forma de trabalho voluntário não remunerado; do criar - ao inventar, criar ações, assumir iniciativas, na capacidade de empreender, definido e concretizando projetos; do saber - no acesso a informação de modo geral, sendo escolar, informal ou não, para tomada de decisão criticamente; do ter - na capacidade aquisitiva, na compra e no acesso à níveis médios de consumo na sociedade (OLIVEIRA, 2010).

Compete ao orientador receber o adolescente e apresentar o projeto ou programa que o assistirá, tirando dúvidas acerca do processo e atendimento, acompanhando desde o início da aplicação da medida até o fim da execução, sendo divididas em três etapas: início, ao receber o adolescente; durante o período de acompanhamento; e no final da medida (OLIVEIRA, 2010).

Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover

socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado trabalho; IV- apresentar relatório do caso (OLIVEIRA, 2010).

O atendimento pode ser individual, em grupo ou familiar. No atendimento individual é compreendido como um momento de reflexão e orientação ao adolescente, a partir de encontros semanais. No atendimento familiar, a finalidade é envolver a família na medida, com visitas domiciliares, com o objetivo de reconhecer a realidade vivenciada pelo adolescente e seus familiares, compreendendo a realidade socioeconômica, podendo atendê-lo em suas necessidades básicas, trabalhando as dimensões familiar, social, comunitária e educacional (OLIVEIRA, 2010).

## **2.3 A ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA**

### **2.3.1 O papel da família e sua influência na vida dos adolescentes**

A violência tem se mostrado presente na vida dos jovens, tanto como vítimas da violência, quanto como autores de atos violentos na sociedade, o que consideravelmente tem se mostrado um problema social sério e que repercute na saúde do indivíduo e também coletiva (ZAPP et al, 2012).

O contexto familiar é a instituição primária de socialização do adolescente, e tem um papel fundamental na construção da personalidade. Esse processo de socialização ocorre desde a primeira infância, sendo constituído por interações entre os membros, influências no comportamento do sujeito ao longo da vida, onde é estabelecido regras e limites que prepara o ser humano para o convívio social e relações interpessoais amplas (ZAPP et al, 2012).

Segundo Zappe e Dias (2012), os pais são o modelo de identificação primária desses adolescentes, sendo assim, é no ambiente familiar que os adolescentes buscam referências para construir a sua identidade. Para Gomes (2014), as figuras de referência, por sua vez, são de extrema relevância, haja vista

que a fase de desenvolvimento vivenciada durante o período da adolescência é peculiar, e necessita do auxílio de adultos para crescerem com orientações, garantia de direitos e cumprimento dos seus deveres. Além de assegurar o adolescente de seus direitos, os pais, responsáveis ou familiares têm a função oferecer também a proteção, suporte efetivo e a regularização social para este adolescente. Quando o adolescente não tem referências positivas fortalecidas, uma das consequências poderá ser um crescimento fragilizado, aumentando a propensão de conflitos interior e exterior, e a presença de sentimentos de angústia que pode refletir em uma busca incessante por sentido, que pode ser encontrada em qualquer outra figura de maior influência, sinalizando, portanto, um ponto de atenção.

Pais que negligenciam esse papel, e não se implicam como agentes socializadores, e de muita influência na vida do adolescente, tornam-se omissos como família diante de suas funções parentais, resultando, deste modo, em um desenvolvimento deficiente biologicamente, psicologicamente e socialmente, o que facilita a adesão à práticas de atos infracionais (ZAPP et al 2012)

Segundo Zappe e Dias (2012), a desvalorização social da família pode propiciar rompimentos e levar esses adolescentes a procurar a rua, como uma opção. A rua com o passar do tempo tornou-se uma alternativa para esses adolescentes, na tentativa de buscar uma possibilidade, sendo visto como um lugar de resgate de algum valor e de identidade em diversos casos.

Muitas famílias desses adolescentes estão prejudicadas financeiramente e emocionalmente, em situação de vulnerabilidade, com a desqualificação para o trabalho, desemprego e com baixo nível de escolaridade, geralmente são famílias que encontram-se em situação de exclusão e isoladas do amparo social (ZAPP et al, 2012).

É neste momento que as medidas socioeducativas entram em ação e se apresentam com significado para trabalhar os limites não evidenciados pelos pais e responsáveis, e trabalhar possíveis sentimentos de desamparo decorrente da carência de figuras familiares que prestem esse apoio (GOMES et al, 2014).

A interdição promovida pela medida precisa ser condizente com seu objetivo precípua de educar para o convívio social, para que ele não volte a cometer atos infracionais e aprenda a conviver socialmente, isto é, deve promover a

reconciliação das relações do adolescente com seu entorno e consigo mesmo (GOMES et al 2014, p. 49).

O apoio dos pais, a escola, a religião e as medidas socioeducativas podem impulsionar os adolescentes em conflito com a lei a abandonarem tais atos, ressignificando a vivência e a usufruírem dos suportes que auxiliarão estrategicamente na mudança de vida que se propõe, no que se refere ao papel da rede de apoio, se percebendo também como o principal agente de transformação (GOMES et al, 2014).

Sabemos que a configuração familiar está posta, e o adolescente já nasce inserido em contextos familiares diversos, mas a escola ainda é uma aliada em potencial, sendo esta uma possibilidade de mudança de futuro, que é o que muitos adolescentes estão motivados a ter, contudo, a vida do crime aparentemente traz o retorno ilusório a curto prazo que junto das experiências vêm as consequências (GOMES et al, 2014).

### **2.3.2 A instituição escolar como assistência ao adolescente em conflito com a lei**

A educação é uma prática social intencional humanizada que tem por finalidade transmitir a cultura historicamente construída pela humanidade. O homem torna-se humano a partir do seu pertencimento histórico-social e pela interação com esse mundo, deste modo, o homem não nasce humanizado, mas este processo ocorre através da incorporação deste mundo, que concorre a educação que neste sentido, é determinada e determinante (ANTUNES, 2018).

A escola, considerada como uma instituição desenvolvida pelas necessidades presentes na sociedade, que atende realidades diversas, e com nível de complexidade crescente e que se diferencia, demandando muito dos profissionais, para responder de forma efetiva à tais necessidades, deste modo, entende-se a importância de compreender o todo, a estrutura, a sociedade e história do indivíduo (ANTUNES, 2018).

Essa realidade deve ser, no entanto, compreendida também a partir de suas contradições, sobretudo a concepção de escola como instância que se 470 História

coloca hoje como uma das condições fundamentais para a democratização e o estabelecimento da plena cidadania a todos, e que, embora não seja o único, é certamente um dos fatores necessários e contingentes para a construção de uma sociedade igualitária e justa (ANTUNES, 2018, p.470).

Nesta perspectiva, a escola tem por finalidade promover para a sociedade, a universalização do acesso às ações culturais que são resultado da produção da humanidade, gerando condições para o aprendizado e desenvolvimento dos membros da sociedade (ANTUNES, 2018).

A pedagogia, entendida como fundamentação, organização e sistematização de toda a prática educativa, atravessa a história e constitui-se por diferentes bases teóricas e concepções filosóficas em que se estabelece ações educativas, tendo sua principal base o conhecimento científico, a partir da modernidade.

A psicologia Escolar é definida como campo de ação onde se dá o processo de escolarização em que o objeto é a escola, e seus conhecimentos são produzidos pela psicologia da educação, que se constitui como campo de atuação profissional e intervenções no ambiente escolar, ou que esteja relacionado a ele, com enfoque no fenômeno psicológico (ANTUNES, 2018).

Trabalhar com perspectiva da instituição escolar como aliada na assistência ao adolescente em conflito com a lei, faz-se interessante pensar também na perspectiva da Psicologia Escolar e Educacional, por tratar das dimensões do estatuto desta área específica de conhecimento que se articula com a prática social, uma relação que se expressa através da psicologia educacional, pois se apresenta com forte fundamento na educação, com sua prática pedagógica que abrange o processo de escolarização (ANTUNES, 2018).

A escola é também uma forte aliada aos adolescentes em cumprimento de medidas, tendo em vista que uma das perspectivas dos adolescentes em conflito com a lei, é a possibilidade de ser reconhecido, portanto, trabalhar os talentos, habilidades e competências pessoais podem ser agentes em grande potencial para promover mudanças. A educação é o caminho que proporciona a asserção do sujeito, e ir até a escola pode mudar a perspectiva de vida dos adolescentes que estão em contextos educacionais mais fragilizados (GOMES et al, 2014).

A escola sempre foi considerada como um ambiente educacional e de proteção, mas apesar de esse ser o papel da instituição escolar, pode também ser identificada pelos adolescentes em conflito com a lei, como um ambiente de vulnerabilidade e exposição para o adolescente, onde se deparam com formas de violências diversas, e em decorrência dessa realidade, pode proporcionar neles um sentimento de discriminação ainda maior e exclusão, acarretando o abandono escolar (BRASIL et al, 2016).

Os autores de atos infracionais na adolescência geralmente apresentam resistência em frequentar a escola por não se sentirem implicados no sistema educativo. Expostos ao estigma na sociedade, a escola seria um ambiente maior sensibilidade para a causa e efeito da criminalidade na vida do adolescente, entretanto, por vezes são envolvidos por preconceitos, discriminação e a opressão por estarem na condição que se encontram (BRASIL et al, 2016). É direito do adolescente estar inserido em uma instituição de ensino educacional.

O adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida pode ser alvo de segregação nos mais variados contextos, o que desestimula o adolescente, além de histórico de reprovação, baixa qualidade de ensino e pouca perspectiva de futuro, o que impulsiona a exclusão e reincidência dos atos e dificulta toda uma cadeia de intervenção dentro da sociedade em conjunto com a efetividade da medida socioeducativa de Liberdade Assistida (BRASIL et al, 2016).

Apesar de os adolescentes avaliarem que pode mudar o futuro, a escola não lhe dá o suporte para mudanças efetivas, não os motiva nem garante sua inserção no mercado de trabalho. O abandono escolar gera sentimento de culpa e arrependimento nos adolescentes, que o significam como “vacilo”, “atraso de vida” e “perda de tempo”. (GOMES et al, 2014, p. 54).

Pensar em metodologias e ações educativas como oficinas, trabalhos voltados a orientação profissional, feiras de ciências, esportes, cursos preparatórios para a inserção no mercado de trabalho também podem contribuir para a construção de outro cenário educacional, se tornando mais atrativo; diminuindo a falta de interesse pela instituição escolar e reduzindo o número de adolescentes com evasão escola (BRASIL et al, 2016).

A inclusão escolar é um ponto muito importante, uma vez que a escola contribui significativamente para o acesso do adolescente em conflito com a lei à cidadania que parte da inclusão social, que é um meio que proporciona a socialização do sujeito e o estreitamento de vínculos com referências positivas dentro da sociedade (BRASIL et al, 2016).

A escolarização dos adolescentes em conflito com a lei é um desafio, considerando que o histórico escolar do adolescente é marcado por muitas dificuldades de aprendizagem, reprovações e conflitos com diretores e professores. É importante ressaltar que a escola precisa ter um preparo para receber estes adolescentes (BRASIL et al, 2016).

A criminalização se apresenta em diferentes classes sociais, contudo é mais presente na classe baixa, pela vulnerabilidade e falta de assistência às famílias que estão à margem da sociedade, por isso a importância da articulação da escola com a comunidade, para compreender melhor a realidade em que o adolescente está inserido, tendo em vista que a comunidade tem suas potências e pode ajudar a promover um diálogo que auxilie a atuação de profissionais dentro da escola local (BRASIL et al, 2016).

A escola como um ambiente de proteção para criança e ao adolescente visa oferecer subsídios articulado com recursos humanos integrados com a justiça para inclusão social, portanto, fortalecer a instituição escolar com técnicas, metodologias, acompanhamento estratégico, realizado através do trabalho efetivo em teia suportado pelos os atores da rede escolar em alinhamento com família e comunidade, podem reforçar a representação social para integração do adolescente em conflito com a lei (BRASIL et al, 2016).

### **2.3.3 A atuação da(o) psicóloga(o) nos serviços de medidas socioeducativas**

No contexto Jurídico, a Psicologia também conquistou o seu espaço, sendo reconhecida como área de atuação do psicólogo, incluída no rol de especialidades na Resolução do CFP 013/2007. Sendo a área que atua no âmbito da justiça, o profissional contribui com um olhar atencioso e com uma escuta treinada, considerando a perspectiva psicológica dos fatos jurídicos.

A Psicologia no âmbito jurídico apoia e fornece orientações para os juristas a partir do seu olhar técnico e científico, com avaliações e métodos psicológicos, além

de estabelecer ações educativas e profissionais sob o ponto de vista psicológico que direcionam os adolescentes em conflito com a lei.

Neste contexto, o Psicólogo facilita o planejamento das políticas de cidadania; garantindo os Direitos Humanos; e contribui na formação, revisão e interpretação da lei; na prevenção da violência, no auxílio ao processo judicial, entre outros.

O CFP (2012, p. 29), de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente rompe com a concepção que constituía as normativas que previa a tratativa com crianças e adolescentes, orientada pela Doutrina da Situação Regular que tinha como princípio, a concepção de crianças e adolescentes como infratores, carentes e abandonados, sem os direitos contemplados, sendo associados à pobreza; e aponta desta vez, a proteção integral que fundamenta ações direcionadas a todas as crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com direitos fundamentais que asseguram os direitos, considerando o desenvolvimento físico desses adolescentes, espiritual, mental e social, explicitando as condições necessárias de liberdade e dignidade (Art.3).

A constituição de 1988 foi uma grande conquista para proporcionar condições necessárias e desenvolver o Estatuto da Criança e do Adolescente que visa garantir os direitos desse público e promover proteção integral do adolescente, sendo este, dever do Estado, considerando em especial, as fases do desenvolvimento humano.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza a proteção contra a violência e qualquer tipo de opressão e atentados aos seus direitos, para que não sejam expostos a marginalização, tornando-se como objetos de procedimentos policiais e judiciais, trabalha em parceria com as medidas socioeducativas, que conta com uma equipe de profissionais que exercem seu papel de forma responsável e social, dada a finalidade de fazer com que os direitos previstos em lei se tornem uma realidade para estes adolescentes, e responsabilizar os que não cumprem, atuando como defesa e controle, que consiste no acompanhamento de todas as ações previstas em lei (PAULA, 2019).

O papel do psicólogo nesse contexto acontece através da problematizar a atuação da equipe nos serviços do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que buscam, respectivamente, prevenir a ocorrência de situações de risco e trabalhar com

pessoas em que o risco já se instalou, tendo portanto, seus direitos violados. O profissional presta suporte aos familiares, à equipe e para o adolescente, desenvolvendo um trabalho responsável e ético, trabalhando na implementação de recursos e ações que auxiliem o trabalho em rede (SOUZA, 2018).

Para discutir acerca da atuação do psicólogo no contexto das medidas socioeducativas, é importante mencionar a Lei n.º 2.594/2012, onde o SINASE é configurado como um subsistema do Sistema de Garantia de Direitos integrando, articulando e promovendo assistência, saúde, segurança pública, educação e justiça contemplando o adolescente como autor do ato infracional desde o início, processo de apuração, até a execução de medidas socioeducativas (CFP, 2012).

Registra-se ainda, que o trabalho do profissional da Psicologia, no contexto das medidas socioeducativas, implica o desenvolvimento com a construção de práticas que contribuam para a efetivação das políticas públicas articulando as ações entre Estado, a família e a sociedade. Portanto, envolvem os seus direitos, as ações que asseguram um processo de transformação das instituições e mentalidades orientadas pela doutrina da situação irregular (CFP, 2012).

De acordo com o CFP (2012, p. 33), o SUAS (Sistema Único da Assistência Social) apresenta um conjunto de ações e orientações socioassistenciais, onde define o atendimento destinado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em liberdade assistida, em que, segundo o SINASE, tais ações tem o objetivo de exercer influência em todos os aspectos da vida dos adolescentes, com a finalidade de contribuir para a construção de um projeto de vida e fortalecimento da identidade.

O trabalho desenvolvido pelo profissional é colaborar para essa reflexão e fomentar a discussão sobre a teia multiprofissional, a partir de um trabalho de psicoeducação sobre a relevância de uma escuta apurada, que suspende todo preconceito para uma investigação significativa, que atenda a demanda, elaborando estratégias de intervenção que sejam efetivas. Esse trabalho não é realizado de forma fragmentada, pois a sua consequência será gerar mais danos para o indivíduo (PEREIRA, 2020).

Neste sentido o psicólogo assume um papel importante no trabalho de Medida Socioeducativa, uma vez que este vai dialogar com as leis,

intervindo diretamente com a família e o adolescente, desenvolvendo ações que facilitem o mesmo a construir novas perspectivas de vida e assim romper com a trajetória de atos infracionais (FILHO, 2018).

Além do adolescente cumprir atividades rotineiras de sua comunidade e convívio social, a importância do mesmo comparecer ao CREAS para participar de rodas de conversas com profissionais habilitados, capacitados para coordenar momentos de reflexão e debater sobre temáticas diversas, apoiar na proteção responsabilização do mesmo, apresentando informações para que os adolescentes possam pensar sobre seus atos e consequências vindouras, além de ajudar o adolescente a desenvolver habilidades para evitar reincidência.

A atuação do psicólogo no contexto da medida socioeducativa de liberdade assistida se aplica no envolvimento com construções de práticas que contribuam para a efetivação das políticas públicas que assiste o adolescente em conflito com a lei, com a finalidade de articular ações entre o Estado, família e a sociedade, no que se refere à programas, projetos e serviços executados por instituições públicas e privadas (FILHO, 2018).

Nesse campo de atuação, o psicólogo planeja e desenvolve ações que assegurem o processo de transformação dentro das instituições, que partem de uma visão punitiva e preconceituosa, orientadas pela doutrina irregular que segrega os adolescentes. O profissional, para obter um resultado efetivo nas intervenções, é necessário que o psicólogo promova uma articulação com as mais diversas áreas de saberes, considerando que as ações que implementam o programa de medida socioeducativa ocorrem de forma multidisciplinar, como o Serviço Social, o Direito, a Antropologia, a Pedagogia, entre outras áreas de atuação além da Psicologia. Portanto, no que se refere a atuação do psicólogo, pontua-se a necessidade de um trabalho crescente de inclusão deste profissional junto às políticas públicas (FILHO, 2018).

O profissional de psicologia, todavia, deve trabalhar em conjunto com o profissional que ocupar o cargo de orientador na construção da função socioeducativa deste ambiente, contribuindo para que este espaço torne-se um recurso operacional essencial para concretização da medida, sem insalubridade, humilhação ou punição, possibilitando condições para que os adolescentes saiam da posição de “vítimas” e

possam se empenhar no desenvolvimento deste ambiente coletivo (CFP, 2012 apud FILHO, 2018, p.32).

Os serviços de medidas socioeducativas de liberdade assistida, estabelece o acompanhamento de todo o processo, com o auxílio e orientação ao adolescente através de intervenções estruturadas dentro das medidas, servindo de base para o estabelecimento de relações saudáveis, integrando e incluindo o adolescente social. É responsabilidade da equipe fazer o acolhimento do adolescente e família, com auxílios e orientações sociais, bem como a orientação e planejamento, de acordo com a realidade.

Neste sentido, em seu art. 2º, a Lei nº. 12.594/2012 destaca-se, a responsabilização do adolescente quanto às consequências do ato infracional, a integração social e garantia dos direitos individuais e sociais do adolescente através do Plano Individual de Atendimento (PIA). Por sua vez, na organização do PIA, a Psicologia pode contribuir com a escuta do adolescente e a análise da demanda tanto no momento inicial ao pactuar as orientações para o atendimento a ser desenvolvido, quanto no acompanhamento e no desenvolvimento da participação do adolescente (CFP, 2012 apud FRANCHINI, 2013, p. 4)

A intervenção educativa se dá durante o processo de acompanhamento, favorecendo aspectos que de acordo com cada situação estarão relacionados, tais como proteção, inserção comunitária, lazer, manutenção de vínculos familiares, frequência escolar, participação em eventos socioculturais, cursos profissionalizantes, trabalho, aderência aos tratamentos de saúde (FILHO, 2018, p.32).

O trabalho desenvolvido pelo profissional é de colaborar para uma reflexão, e fomentar a discussão sobre a teia multiprofissional entre os profissionais que atendem a essa demanda específica. A partir de um trabalho de psicoeducação sobre a relevância da escuta apurada, que suspende todo preconceito para uma investigação significativa que atenda a necessidade presente, assim sendo, será possível pensar e elaborar estratégias de intervenção, não fragmentadas, mas integrada, abrangendo o todo, com intuito de reduzir danos para o adolescente em cumprimento de medidas (PEREIRA, 2020).

Portanto, desconstruir paradigmas socialmente estabelecidos, construídos acerca do adolescente em conflito com a lei é fundamental, tendo em vista que, somente após a remoção de todos os preconceitos sociais historicamente enraizados, será possível pensar e criar ações efetivas em rede, com a mobilização necessária entre profissionais, para a garantia de uma assistência multiprofissional e interinstitucionais, contando também com a participação da comunidade.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) exige que haja uma equipe técnica composta por diversas áreas de conhecimento para garantir a efetividade das medidas socioeducativas, como assistente social, psicólogo e advogado. Também pode ter antropólogo, economista doméstico, pedagogo, sociólogo etc., a depender das particularidades de cada serviço (SOTERO, 2021).

Um dos desafios que o psicólogo enfrentará neste contexto, é de que será necessário agir criticamente, como formador de opinião e facilitador desse processo. Deste modo, torna-se inviável a neutralidade em situações que envolvam a participação da sociedade e entidades que promovam melhorias contínuas em ações e estratégias.

Portanto, para minimizar essa lacuna de impactos psicológicos, morais e sociais que influenciam a vida, a saúde e dignidade do sujeito, é preciso ter grande movimentação das ações partindo do estado, para as comunidades, nos serviços públicos e sociedade, sem deixar de considerar a história de vida do sujeito e esse olhar mais humanizado, sendo imprescindível o exercício profissional do psicólogo, para apoiar os serviços a partir de uma construção que considera o ser humano como pessoa passível de transformação.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As medidas socioeducativas, em especial, a medida de liberdade assistida conforme abordada na temática, e discutida ao longo do texto, possibilita ao adolescente e seus familiares, a identificação e sinalização dos fatores que

influenciam no desencadeamento ou manutenção de comportamentos considerados negativos, e a importância de trabalhar as potencialidades do adolescente a partir da assistência oferecida através da medida, com o fortalecimento do vínculo social, familiar, educacional.

Com a necessidade de discutir acerca da singularidade do sujeito, a partir das quatro dimensões: biológica, psicológica, social e espiritual, compreendendo o indivíduo é um todo, composto por todo um contexto e que se relaciona com outros seres, torna-se imprescindível considerar as experiências com o entorno, em contato com outras pessoas, mas que ainda os tornam únicos; pelos caminhos percorridos, o significado atribuído para cada ocorrência, a repercussão de cada evento, e as marcas deixadas em suas próprias histórias.

Nesse sentido, o trabalho do psicólogo é essencial, e uma de suas finalidades é resgatar a subjetividade do adolescente, levando em conta a sua história de vida e dando um novo significado a partir da assistência dentro das medidas socioeducativas, dando ênfase na educação, facilitando a integração social e comunitária, possibilitando novas oportunidades em sua relação com o outro, com o mundo e em seu convívio social.

O acompanhamento realizado através da aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida é muito significativo para o adolescente que cometeu ato infracional, tendo em vista que trabalha na promoção social, com assistência devida, além de ter todo um aparato que contempla a individualidade de cada sujeito, norteia a prática dos profissionais através do Estatuto da Criança e do Adolescente que fornece atenção e subsídios a todos os envolvidos ao longo do acompanhamento, e por conseguinte, resultados efetivos. Deste modo, é imprescindível o exercício profissional do psicólogo, para apoiar os serviços a partir de uma construção social, educacional e comunitária, considerando o ser humano como pessoa passível de transformação, e restauração a partir da aplicação das medidas adequadas para cada caso.

A atuação dos profissionais na área da psicologia jurídica, pode ser desafiadora, pois dispõe de uma análise crítica e de um olhar ampliado que suspende todo conhecimento prévio para sem preconceitos acerca da visão social sobre adolescentes que cometem ato infracional, possa ser modificada e assim, se amplie a compreensão do papel da família dos adolescentes e a sociedade de modo geral.

Neta pesquisa, buscou-se compreender as possibilidades da atuação do psicólogo em equipes que compõe o programa de medida socioeducativa, atuando como técnicos na dentro das medidas socioeducativas de liberdade assistida, trabalhando no papel de defesa dos direitos da criança e do adolescente, além de atuar no desenvolvimento da autonomia, para construir novos projetos de vida, com o fortalecimento comunitárias e familiares.

Além do cumprimento de atividades rotineiras em sua comunidade e convívio social, é de extrema importância a participação do adolescente em de rodas de conversas com profissionais habilitados, capacitados para coordenar momentos de reflexão e debater sobre temáticas diversas, que possam apoiar a proteção e responsabilização sobre seus atos e consequências vindouras, além de ajudar o adolescente a desenvolver habilidades que evitem a reincidência

É essencial que o profissional da área de psicologia, trabalhando no âmbito das medidas socioeducativas de liberdade assistida atue na preparação do adolescente para um bom convívio social, para que se tenha sucesso na integração de adolescentes em conflito com a lei em diversas camadas da sociedade.

A busca por implementação de projetos e programas sociais é de extrema relevância para o desenvolvimento das famílias dos adolescentes que cometeram algum ato infracional. Deste modo, cabe aqui instigar a reflexão acerca da inclusão social dos adolescentes, sendo possibilitar o resgate ao convívio familiar e comunitário, além do fortalecimento das políticas de atenção básica que assiste esse público, como a saúde, o trabalho, a educação, a cultura e o esporte, a fim de facilitar a articulação do atendimento conforme as necessidade e demandas dos usuários.

A garantia de direitos como compromisso da sociedade em detrimento dessa população precisa ser reforçada e priorizadas, de modo que esteja para além da legislação, mas como dever da sociedade acolher os adolescentes, que por vezes estão em sofrimento psíquico, confusão, sofrendo influência da criminalidade que está posta no Brasil, então contar com um apoio passa ser primordial. A mudança precisa acontecer a partir da reflexão, da provocação da coletividade, problematizando a efetivação das políticas públicas junto à responsabilidade de cada cidadão para atingir todos os que delas necessitam.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Katia Tarquella. DRIEU, Drieu. A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO ESPAÇO ESCOLAR: UMA EXPERIÊNCIA DE INTERVENÇÃO JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. All content following this page was uploaded by José Paes Santana on 15 September 2016. Disponível em <https://www.researchgate.net/profile/Jose-Santana-5/publication/308120204>. Acesso em: 16. mar de 2022

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília: CFP, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos no Âmbito das Medidas socioeducativas em Unidades de internação. Brasília: CFP, 2012

FILHO, Cleber Alvarenga da Silva. Medidas socioeducativas em meio aberto: possibilidades da contribuição do psicólogo na liberdade assistida. EIE - nº 03 | vol 01 | 2018. Disponível em: Vista do Medidas socioeducativas em meio aberto: possibilidades da contribuição do psicólogo na liberdade assistida (unifatea.com.br). Acesso em: 11. Jun de 2022

FRANCHINI, Marcia Nicola; PONTEL, Marciano Dionei. A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NOS PROGRAMAS DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS. Abr./2013. Disponível em: <https://psicologia.pt/artigos/textos/A0818.pdf>. Acesso em 11. Jun de 2022

GOMES, Clara Costa; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo. SENTIDOS DA TRAJETÓRIA DE VIDA PARA ADOLESCENTES EM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 19, n. 1, p. 47-58, jan./mar. 2014. Disponível em

<https://www.scielo.br/j/pe/a/HJTL9x5QdbBLZ3fnwgHQYbQ/?format=pdf&lang=pt>.  
Acesso 09. mai de 2022.

OLIVEIRA, Tulio Melo Machado. A REINCIDÊNCIA DOS ADOLESCENTES NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE. Belo Horizonte. Disponível em: 2010. monografia\_t\_luo\_melo\_machado\_de\_oliveira.pdf. Acesso em: 3 Jun. de 2022

PAULA, Paulo Afonso Garrido. Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Justica-adolescente-e-ato-infracional.pdf#page=395](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Justica-adolescente-e-ato-infracional.pdf#page=395). Acesso em: 31 out. 2021

PEREIRA, Ana Paula Albino. Atuação do psicólogo na aplicação de medidas socioeducativas com crianças e adolescentes em conflito com a lei. 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8109/1/Atua%c3%a7%c3%a3o%20do%20psic%c3%b3logo%20na%20aplica%c3%a7%c3%a3o%20de%20medidas%20...pdf>. Acesso em: 29 out. 2021

RIBEIRO, Daniella Gatto. A reintegração das medidas socioeducativa na reintegração social do adolescente em conflito com a lei. 2019. Nilce Elaine Byron Ramos. Conteúdo Jurídico. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53600/a-eficincia-das-medidas-socioeducativas-na-reintegracao-social-do-adolescente-em-conflito-com-a-lei>. Acesso em: 27 set. 2021

RABELLO, Elaine. Erikson e a Teoria Psicossocial do Desenvolvimento. Disponível em: <https://josesilveira.com/wp-content/uploads/2018/07/Erikson-e-a-teoria-psicossocial-do-desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2021

RONCONI, Marilúcia. Políticas do Direito e Psicologia Jurídica: Suportes nas Formulações das Decisões Judiciais nos Caos da Aplicação de Medidas

Socioeducativas. Itajaí-SC 2013. Disponível em:  
<https://siaiap39.univali.br/repositorio/bitstream/repositorio/2003/marilucia%20Roconi.pdf>. Acesso em 11. Jun de 2022

SOUZA, Monêza Ferreira. Adolescentes em Conflito com a Lei: Limites e Possibilidades das Medidas Socioeducativas Desenvolvidas no CREAS de Teixeira de Freitas-BA. Disponível em:  
<https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/945/Mon%c3%aaza%20Ferreira%20de%20Souza.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 1 nov. 2021

ZAPPE, Jana Gonçalves; DIAS, Ana Cristina Garcia. Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei. Estudos de Psicologia, 17(3), setembro-dezembro/2012, 389-395. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/epsic/a/LhHbkbPWdPjgf43jFXxShZf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 jun de 2022

ANTUNES, Mitsuko Aparecida Makino. Psicologia Escolar e Educacional: história, compromissos e perspectivas. Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE) • Volume 12 Número 2 Julho/Dezembro de 2008. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/pee/a/kgkH3QxCXKNNvxpbgPwL8Sj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 03 jul de 2022